

ATUALIZAÇÃO LEGAL

PORTARIA N.º 45/2025/1, DE 20 DE FEVEREIRO

ATUALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS NOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PLURIANUAIS

Tendo sido celebrado, em outubro de 2024, o Acordo Tripartido sobre Valorização Salarial e Crescimento Económico 2025-2028, assinado entre Governo e os Parceiros Sociais, o Governo acertou o aumento da remuneração mínima mensal garantida (RMMG).

Para fazer face aos sucessivos aumentos na RMMG, o Governo comprometeu-se também a admitir a atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços de limpeza, de serviços de segurança e vigilância humana, de manutenção de edifícios, instalações ou equipamentos e de serviços de refeitórios com duração plurianual, relativamente aos quais a componente de mão-de-obra indexada à RMMG é o fator determinante na formação do preço contratual, aplicando-se esta medida durante a vigência do Acordo Tripartido.

Neste âmbito, foi publicada no dia 20 de fevereiro, a Portaria n.º 46/2025/1, que entrou em vigor no 21 de fevereiro de 2025.

Por eventualmente poder ter interesse, destacam-se os principais pontos:

A que contratos se aplica?

Tendo em conta o objeto, a Portaria aplica-se à atualização extraordinária dos preços dos contratos:

- de aquisição de serviços de limpeza;
- de serviços de segurança e vigilância humana;
- de serviços de manutenção de edifícios, instalações e equipamentos;
- de serviços de refeitório com duração plurianual.

Para estarem abrangidos pelo regime jurídico estabelecido na Portaria, nos termos do artigo 2.º, os contratos têm de cumprir os seguintes requisitos, de forma cumulativa:

- a. Sejam contratos de aquisição de serviços de limpeza, de serviços de segurança e vigilância humana, de manutenção de edifícios, instalações ou equipamentos e de serviços de refeitórios com duração plurianual;
- b. Sejam contratos celebrados em data anterior a 01 de janeiro de 2025 ou contratos que, tendo sido celebrados após o dia 01 de janeiro de 2025, tenham tido origem em procedimentos concursais cujas propostas foram apresentadas em data anterior a 01 de janeiro de 2025;
- c. Sejam contratos em que, comprovadamente, a componente de mão-de-obra indexada à remuneração mínima mensal garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual;
- d. Sejam contratos que tenham sofrido impactos substanciais decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 112/2024, de 19 de dezembro – que atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) para 2025 – não expectáveis, respetivamente, à data de celebração do contrato ou de apresentação da proposta.

Como se inicia o procedimento para a atualização extraordinária dos preços e qual o respetivo prazo?

No prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor da Portaria, o Cocontratante pode requerer à entidade adjudicante o reconhecimento de que o preço contratual sofreu impactos substanciais decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 112/2024, de 19 de dezembro, requerendo a consequente atualização extraordinária do preço.

O requerimento deve ser acompanhado de um relatório financeiro subscrito por contabilista certificado, que demonstre:

- que o preço contratual acordado sofreu uma alteração não coberta pelos riscos próprios do contrato e com impactos substanciais sobre o valor do contrato;
- que o relatório evidencie que os motivos que fundamentam o pedido de atualização especial do preço não resulta de defeito de previsão do cocontratante;
- que não estava no preço inicialmente previsto o aumento antecipadamente esperado da RMMG, nem eram inerentes ao risco próprio do contrato, designadamente por variações de custos com salários, devendo os valores a considerar ser deduzidos das atualizações salariais já previstas no contrato e ter em consideração que esta componente salarial representa apenas parte do valor global do contrato.

Após a apresentação do requerimento o que sucede?

A entidade adjudicante dispõe, nos termos do artigo 4.º da portaria n.º 46/2025/1, de 20 de fevereiro, de um prazo máximo de 10 dias úteis para verificação dos pressupostos do requerimento.

Caso conclua a entidade adjudicante que o preço contratual sofreu uma alteração não coberta pelos riscos próprios do contrato, deve submeter o assunto aos membros do Governo responsáveis pelas áreas setoriais e pela área das finanças, para efeitos de autorização da atualização extraordinária do preço, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º da Lei 45.º-A/2024 (Lei que aprovou o Orçamento de Estado para 2025).

Autorização

Nos termos do disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 46/2025/1, de 20 de fevereiro, a autorização da atualização extraordinária do preço reveste a forma de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pela área setorial e pela área das finanças.

As autorizações devem ser emitidas no prazo máximo de 15 dias úteis e produzirão efeitos retroativamente a 1 de janeiro de 2025.